



# Estado da Paraíba

# Diário Oficial

N.º 9424

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 04 de junho de 1993

Preço Cr\$ 25.000,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 de 26 de maio de 1993

Modifica os incisos I, II e III e o Parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 01/90, e dá outras providências.

### O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III e o parágrafo 1º do Art. 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

I - População estimada superior a dois mil habitantes e centro urbano já constituído, com número de casas superior a cento e vinte;

II - Eleitorado não inferior a um terço da população e Seção Eleitoral;

III - Cartório de Registro Civil, Sub-Delegacia de Polícia, Posto Médico e Posto Telefônico.

§ 1º - Os requisitos do inciso I serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; do II, pelo Tribunal Regional Eleitoral; e do III, pelo Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Saúde e Telpa, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Justiça,  
Cidadania e Meio Ambiente

Fernando Rodrigues Catão  
Secretário do Planejamento

LEI N.º 5.739 de 26 de maio de 1993

Concede pensão à Srª MARIA JOSÉ DANTAS DE MELO.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Srª MARIA JOSÉ DANTAS DE MELO, viúva do Delegado EDVALDO PEREIRA DE MELO, morto em serviço,

pensão especial no valor correspondente ao cargo de Delegado, símbolo GPC-601.1, nível I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Justiça,  
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.740 de 26 de maio de 1993

Denomina de "PROFª DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a E.E.P.G. do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira  
Secretário da Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

João Pessoa, 03 de junho de 1993

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, Parágrafo Único, da Lei 4.388, de 14.05.82,

(AG-0535/93) R E S O L V E prorrogar, por 02 (dois) anos, a partir de 20 de maio de 1993, o mandato de WERTEVAN SILVA FERREDEZ, que ocupa o cargo de Diretor Técnico da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba - FUNECAP.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, (AG-0536/93) R E S O L V E colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 1993, a servidora MARIA DE JESUS DINIZ AMORIM, matrícula nº 82.498-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, em permuta com a servidora ERALDINA MEDEIROS DE MELO, matrícula nº 116.723-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

PLC  
02/93

P.L.  
301/93

P.L.  
39/93



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

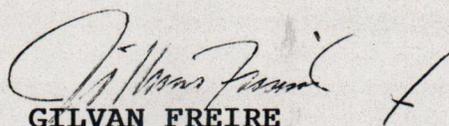
Ofício Nº 452/GP

João Pessoa, 05 de maio de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 30/93, de autoria do nobre Deputado DEUSDETE QUEIROGA FILHO, que denomina de "PROFª. DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba  
RONALDO CUNHA LIMA

AO EXPEDIENTE DO DIA



01 de 04 de 19 93  
Em, 31 de 03 de 19 93  
Presidente

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 30/93.

Denomina de "PROFª. DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFª. DIONE' DINIZ OLIVEIRA DIAS" a E.E.P.G. do Núcleo Habitacional II , no município de Sousa-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em João Pessoa, 01 de março de 1993

Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

*Densete Quelroga Filho*  
Densete Quelroga Filho  
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

A dedicação e presteza com que a Profª. DIONE sempre tratou dos problemas da comunidade de Sousa, notadamente, no que concerne à educação, faz com que, a presente homenagem pareça ' insignificante diante da grandeza de seus atos,

Sala das Sessões, em João Pessoa, 01 de março de 1993

Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

*Densete Quelroga Filho*  
Densete Quelroga Filho  
DEPUTADO ESTADUAL

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 01 de 04 de 19 93  
*[Handwritten signature]*

Aprovado em 05/05/93

EM 05/05/19 93



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 32/93

PROJETO DE LEI Nº 30/93

Denomina de "PROFª. DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa, e dá outras providências.

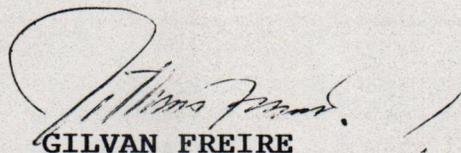
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada de "ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU PROFª. DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a E.E.P.G. do Núcleo Habitacional II, no município de Sousa - PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 05 de maio de 1993.



**GILVAN FREIRE**

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 30 Sob No 30

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 02 / 04 / 93

P/ Vilma Santos

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02 / 04 / 19 93

[Signature]  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 05/05/93

1. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 30/93

Denomina de "Professora DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS" a Escola Estadual de primeiro grau do Núcleo Habitacional II, no Município de Sousa, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO DEUSDETE QUEIROGA

RELATOR: DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei em referência, de autoria do nobre Deputado Deusdete Queiroga Filho, que pretende denominar de Professora DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS, a escola de 1º grau do Núcleo Habitacional II, no Município de Sousa, neste Estado.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, merece desta relatoria o acatamento necessário a sua instrução, dado, primeiramente a justiça da homenagem a Professora DIONE DINIZ OLIVEIRA DIAS.

Ademais, a matéria é constitucional e está moldada nos parâmetros técnicos-jurídicos exigidos regimentalmente.

Assim, nosso posicionamento é pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/93, na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de abril de 1993.

RELATOR

Arribio Viana

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/93.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de abril de 1993.